



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3473 , DE 15 DE ABRIL DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE COLOCAÇÃO DE PLACAS DE
INDICAÇÃO DOS NOMES DE VIAS
PÚBLICAS PELAS EMPRESAS
RESPONSÁVEIS PELOS
LOTEAMENTOS E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
REALIZADOS NA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA.**

(Projeto de Lei nº 026/2011, de autoria do Vereador Djalma Antônio Sampaio).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.683/11, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º As empresas responsáveis pelos loteamentos e empreendimentos imobiliários realizados na Estância Turística de Ibitinga deverão, logo após a promulgação de lei municipal denominando via pública dos citados locais, colocar placa de indicação do respectivo nome.

Art. 2º As referidas placas deverão ser colocadas nas esquinas da via pública denominada, com formato e material nos moldes do padrão utilizado na Estância Turística de Ibitinga.

Art. 3º No caso de não cumprimento da determinação contida no artigo 1º desta Lei será imposta, às mencionadas empresas, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI

Dept. de Protocolo e Arquivo

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/11/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.